

ÍNDICE

- 1 – INTRODUÇÃO**
- 2 – ESTUDOS DE BASE E ESTUDOS COMPLEMENTARES AOS ESTUDOS DE BASE**
- 3 – DEFINIÇÃO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO**
- 4 – MODELO DE ORDENAMENTO**
- 5 – FAIXAS DE SALVAGUARDA DA LINHA DE COSTA**
- 6 – ARTICULAÇÃO COM OS PLANOS DIRECTORES MUNICIPAIS - CONFLITOS DE ORDENAMENTO**
- 7 – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO**
- 8 – PRAIAS E ORDENAMENTO BALNEAR**
- 9 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO**

1 - INTRODUÇÃO

O processo de elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) entre Vilamoura e Vila Real de Santo António, atinge com a presente proposta a forma de Projecto POOC – fase de Discussão Pública, contando para tal com o parecer favorável da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), enquadrando-se no processo de elaboração e implementação territorial previsto pelo D.L. nº 380/99 – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Subsistem no entanto questões sobre as quais não foi obtida a concertação e relativamente às quais as entidades discordantes entregaram pareceres escritos ou declarações de voto, que estão anexos à acta da CTA e que integra o conjunto de documentos deste Plano em Consulta Pública.

Em termos de conteúdo legal, o POOC encontra-se definido pelo nº 309/93 de 2 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo D.L. nº 218/94, D.L. nº 151/95, D.L. nº 113/97 e demais legislação complementar existente no domínio do ordenamento litoral.

Sendo um plano especial de ordenamento do território, tem a natureza de regulamento administrativo e com ele se devem conformar os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e projectos a realizar na sua área de intervenção.

A Versão apresentada surge no seguimento da caracterização efectuada nos Estudos de Base e Estudos Complementares aos Estudos de Base, que suportou os Estudos Prévios de Ordenamento, objecto de discussão exaustiva pela Comissão Técnica de Acompanhamento, que reuniu em cada fase dos trabalhos, bem como de reuniões de concertação com as diferentes entidades sempre que se considerou necessário.

O POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António abrange uma faixa terrestre com uma largura máxima de de 500m, contados da linha que limita a margem das águas do mar, dos concelhos de Loulé, Faro, Olhão, Tavira, Castro Marim e Vila Real de Santo António e uma faixa marítima que tem como limite a profundidade de 30 metros. Abrange parte da área do Parque Natural da Ria Formosa. Excluem-se as áreas sob jurisdição portuária, nos termos da lei.

Compõem o POOC:

- Regulamento
- Planta de Síntese à escala 1:25000
- Plantas dos Planos de Praia, à escala 1:2000 e respectivas fichas de intervenção

Acompanham o POOC:

- Relatório
- Programa de execução
- Plano de financiamento

- Planta de enquadramento
- Planta de condicionantes
- Planta de conflitos de ordenamento
- Planta de capacidade de carga e classificação das praias
- Planta de áreas críticas resultantes dos processos costeiros
- Planta de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
- Estudos de caracterização

A totalidade dos elementos do Plano encontra-se disponível para consulta pública nas Câmaras Municipais de Loulé, Faro, Olhão, Tavira, Castro Marim e Vila Real de Santo António, Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Algarve, Sede do Parque Natural da Ria Formosa e nos serviços centrais do Instituto de Conservação da Natureza. Nos restantes locais de consulta apenas se encontram disponíveis os elementos específicos desse local.

Objectivos genéricos:

O POOC estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável da área de intervenção, visando, em especial, a prossecução dos seguintes objectivos:

- Ordenar os diferentes usos e actividades específicas da orla costeira;
- Classificar as praias e regulamentar o uso balnear;
- Valorizar e qualificar as praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos;
- Orientar o desenvolvimento de actividades específicas da orla costeira;
- Defender e valorizar os recursos naturais e o património histórico e cultural

No caso específico do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António, além daqueles objectivos genéricos, procurou-se também:

- Homogeneizar os critérios de classificação e qualificação do solo no contínuo costeiro, tendo em conta aspectos fundamentais como:
 - Articulação entre a ocupação da faixa costeira com o equilíbrio da linha de costa,
 - protecção a zonas de elevado valor e sensibilidade ambiental
 - articulação entre os valores presentes no Parque Natural da Ria Formosa (expressos no seu Plano de Ordenamento) com os objectivos de ordenamento dos Planos Directores Municipais;
 - manutenção e valorização do mosaico paisagístico, considerando a paisagem agrícola, florestal, zonas humanizadas, formações geomorfológicas e ecossistemas costeiros
- Compatibilizar as futuras ocupações urbanas, turísticas e de equipamento com os valores naturais, culturais, paisagísticos e o factor risco, estabelecendo medidas específicas de salvaguarda;
- Corrigir disfunções territoriais graves, como construções em zonas sensíveis e zonas degradadas, em terrenos do Domínio Hídrico e/ou zonas adjacentes relacionadas com a fruição da orla costeira.
- Requalificar áreas degradadas, nomeadamente através da demolição de construções, de acções de renaturalização de habitats recorrendo a

vegetação autóctone e de medidas de controle e erradicação de plantas invasoras;

- Integrar as actividades de exploração sustentável de recursos naturais, designadamente da Ria Formosa: actividades tradicionais, actividades ligadas ao recreio náutico, dragagens;
- Ordenamento balnear, articulando a procura com as restrições e potencialidades biofísicas;
- Qualificação de valores paisagísticos da orla costeira;
- Implementar um conjunto de medidas e acções que suportarão um modelo de gestão integrada da orla costeira

O suporte do Plano é composto pelos Estudos Sectoriais, ou Estudos de Base, realizados na primeira fase, pelos Estudos Complementares aos Estudos de Base onde foi efectuado o Diagnóstico e identificação de Áreas Críticas realizados na fase de Estudo Prévio, e pela identificação e análise das Condicionantes, pela proposta de Uso do Solo que dá origem à Planta de Síntese, e pela elaboração de propostas de Intervenção e de Regulamento no âmbito da terceira fase. Foram ainda identificadas as áreas de conflito que resultam das alterações que a aprovação do POOC irá introduzir nos Planos Municipais de Ordenamento do Território.

2 – ESTUDOS DE BASE E ESTUDOS COMPLEMENTARES AOS ESTUDOS DE BASE

O trecho de costa entre o molhe nascente de Vilamoura e o molhe poente de Vila Real de Santo António, numa extensão total de cerca de 75 quilómetros, apresenta uma diversidade paisagística e ambiental notável, apresentando zonas de arribas, extensos areais, a grande laguna costeira e o ambiente de barreira que a envolve, pequenas lagoas costeiras, zonas densamente humanizadas. Ainda que se verifique esta diversidade de situações geomorfológicas, de uso do solo, de valor ecológico e de pressões de utilização, os processos de dinâmica litoral conferem um carácter de unidade ao trecho de costa. No entanto a percepção desta diversidade é considerada como base essencial das características da orla costeira, constituindo-se como um elemento fundamental para garantir o seu adequado ordenamento.

Essa sua riqueza tem vindo a ser, tanto quanto possível, preservada, nomeadamente através da delimitação da Reserva Ecológica Nacional e de Áreas Protegidas (Parque Natural da Ria Formosa), as quais, na zona em consideração, ocupam já significativa porção de território da orla costeira.

Contudo, as pressões de utilização humana dessa estreita faixa litoral são significativas e variadas, incluindo nomeadamente expansões urbanas e turísticas, actividades de recreio, pelo que se torna imperioso promover o ordenamento global da zona, atendendo aos seus valores, degradações, compromissos e intenções de uso, bem como ao quadro legal em vigor, disperso por vários instrumentos que urge reunir, esclarecer e compatibilizar.

A elaboração dos POOC deve assentar em bases técnicas e científicas sólidas, devendo a sua elaboração ser potenciada pela utilização de capacidades multidisciplinares e ao mais alto nível, promovendo uma concepção e aplicação prática

inquestionável, motivando o diálogo intersectorial e suscitando o apoio de todos os intervenientes.

Os Estudos de Base incidiram assim sobre uma diversidade de matérias:

Na **Caracterização Biofísica** foi contemplado o contexto biofísico regional, o relevo e morfologia, uso do solo, as unidades de paisagem, biocenoses terrestres, qualidade da água costeira, ecologia bentónica, biocenoses aquáticas: recursos halieuticos, ictiofauna e outros recursos, aquacultura, condicionantes biofísicas.

Foram inventariadas as **Infraestruturas ligadas à Pesca e ao Recreio Náutico**.

A **Caracterização Sócio-Económica** contemplou, entre outros temas, a evolução demográfica, o contexto socio-económico e o desenvolvimento turístico do litoral.

No capítulo das **Infraestruturas Terrestres** foram abordadas as questões que se prendem, principalmente, com o saneamento básico e com as infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações.

Foram caracterizadas a **Rede Viária e Acessibilidades**

No estudo da **Estrutura Urbana**, além da caracterização dos diversos aglomerados e áreas de carácter urbano e foi dada especial atenção ao património.

Estes estudos sectoriais foram posteriormente complementados pelo volume designado por estudos complementares aos estudos de base. Neles foi efectuada a caracterização da ocupação no DPM, foram inventariadas as degradações ambientais, foi caracterizada a dinâmica costeira e foram identificadas as situações degradadas e de risco na área do POOC.

Quanto à **Dinâmica Costeira**, pela importância de que se reveste neste trecho de costa foi caracterizada com recurso a metodologias específicas, tendo sido caracterizada a hidrodinâmica na zona costeira e no interior da Ria Formosa, a morfodinâmica da faixa costeira, designadamente as unidades morfo-sedimentares, a susceptibilidade ao galgamento oceânico do sistema de barreira que envolve a Ria Formosa, a sensibilidade à erosão, o balanço sedimentar. Esta análise culminou na proposta de faixas de protecção ao litoral.

Como corolário dos estudos de caracterização e numa perspectiva de diálogo multidisciplinar, e designadamente do cruzamento das faixas de protecção com a ocupação urbana e com a ocupação do DPM, foram inventariadas as denominadas **Áreas-Críticas**, merecedoras de destaque, pelas degradações e conflitos de uso que apresentam e para as quais haverá, de alguma forma, a necessidade de elaborar estudos e/ou projectos que tendam a resolver e ordenar as situações observadas.

3 – DEFINIÇÃO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

Após os Estudos de Caracterização, na fase de Estudo Prévio, estabeleceram-se os diversos vectores de actuação do POOC:

a) Definição e espacialização das vocações e potencialidades para a área do POOC

Tendo como base a caracterização e diagnóstico da situação existente e a avaliação das intenções, compromissos e condicionantes legais, determinam-se as vocações e potencialidades da área objecto do Plano, a nível do uso do solo, graus de utilização/protecção dos recursos naturais terrestres e marinhos, localização de áreas edificadas, de equipamento e infraestruturas e finalmente a utilização balnear das praias.

Seguidamente, desenvolve-se uma primeira versão dos objectivos genéricos do ordenamento para a zona do POOC.

b) Definição de unidades sujeitas a planos específicos - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) e Planos de Praia

As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência e que devem ser tratados a um nível de planeamento de maior detalhe.

Os Planos de Praia, de acordo com os Termos de Referência, abrangem as praias, grupos de praias ou pequenos troços costeiros que necessitam de uma maior pormenorização.

A delimitação da UOPG e das Praias a sujeitar a Plano de Praia consta da Planta de Ordenamento do POOC.

d) Definição de programas base para a elaboração de planos específicos

As áreas a submeter aos Planos Específicos previstos nos Planos de Referência do Concurso constituem Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) ou Planos de Praia.

O POOC elabora Programas Base para o desenvolvimento das UOPG e dos Planos de Praia, integrantes do POOC.

e) Definição e elaboração de Propostas de intervenção

A partir dos objectivos do ordenamento e das potencialidades e vocações previamente definidos, faz-se uma listagem das classes e categorias de espaço e outros itens a utilizar na elaboração das propostas de ordenamento.

Nesta Planta são delimitadas também as áreas a sujeitar a Planos Específicos (UOPG e Planos de Praia).

4 – ORDENAMENTO

O ordenamento proposto para a área de intervenção do POOC foi baseado em dois aspectos essenciais:

- análise e compatibilização dos diferentes ordenamentos preconizados pelos Planos Directores Municipais (PDM), Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, com incidência sobre a área de intervenção, com o intuito de respeitar, sempre que possível, as categorias e classes de espaço por eles definidas.
- análise crítica dos planos, compromissos e intenções existentes tendo subjacente a sua articulação com os objectivos de ordenamento no âmbito deste POOC.

Neste sentido, a apreciação destes dois aspectos teve por orientação de base a preservação e qualificação do ambiente natural, com a análise crítica dos processos da dinâmica costeira, de especial relevância para os conteúdos programáticos do ordenamento deste litoral. A qualificação deste território sob a vertente económica do turismo e da actividade piscatória constituíram os aspectos complementares do processo de elaboração das pré-propostas de ordenamento.

Procurou-se afinar estratégias de ordenamento e a sua concretização - tanto pelas classes de espaço e sua espacialização, como pela resolução de conflitos e outras disfunções territoriais.

Esta fase do POOC resultou da sistematização dos Estudos de Base e Estudo Prévio, e da integração crítica e globalizante dos Planos em vigor. Desta forma procura-se que a proposta do POOC seja o mais fundamentada possível, assente nos seguintes pressupostos de base:

- Visão globalizante do território, face ao contínuo natural costeiro;
- Tradução do conhecimento existente numa proposta com mais-valias em relação a outras figuras de ordenamento e cenários de gestão implementados (integrando a proposta da equipa com o conhecimento próximo das entidades envolvidas);
- Apreciação crítica dos planos em vigor, numa lógica de correcção de conflitos de ordenamento e compatibilização de figuras de planeamento.
- Aplicação regulamentar dos Planos Municipais de Ordenamento do Território em todas as áreas incluídas em solo urbano em que o POOC não introduza alterações aos respectivos parâmetros urbanísticos, por motivos como o elevado risco de erosão, a protecção a linhas de água ou a sensibilidade do ecossistema.

Em resultado da sucessiva discussão e consequente maturação das diversas versões do modelo de Ordenamento, é apresentada a versão final da Planta de Síntese.

A Planta de Síntese inclui, para além das Classes e Categorias de espaço propostos pelo POOC, a delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, as faixas de protecção do litoral, as praias e respectiva classificação, as instalações portuárias ligadas à pesca e recreio náutico, bem como o património classificado.

Seguidamente são identificadas e sumariamente descritas todas as classes e categorias de espaço que se encontram na Planta de Síntese.

ZONA TERRESTRE DE PROTECÇÃO

SOLO URBANO:

Espaços Urbanizados e de Urbanização Programada

Integram esta categoria de espaço as áreas caracterizadas pelo elevado nível de infra-estruturação e população, onde o solo se destina predominantemente a edificação, bem como as que, embora ainda não possuam aquelas características, as possam vir a adquirir, de acordo com os instrumentos de planeamento existentes e em vigor.

Para estas áreas, pelo seu grau de comprometimento, o regulamento do POOC procurou assumir as disposições dos planos em vigor, salvo em situações em que se coloque a questão do risco, ou em áreas não consolidadas, onde a regulamentação é mais precisa, numa perspectiva de protecção e salvaguarda dos sistemas de vistas costeiras, ou de articulação entre o Plano de Ordenamento do Parque Natural e os PMOT, situações para as quais foram propostos parâmetros urbanísticos.

Espaços Turístico

Correspondem aos Espaços definidos em outros planos como de Uso Turístico em áreas consolidadas ou para os quais não haja a colocar questões de inclusão em áreas de risco ou de protecção de valores essenciais.

SOLO RURAL

ESPAÇOS NATURAIS

Os Espaços Naturais são áreas em que ocorrem habitats naturais, semi-naturais ou outros, com notáveis valores ambientais e paisagísticos no contexto desta orla costeira.

Os Espaços Naturais visam assegurar o equilíbrio biofísico e paisagístico, a conservação de valores naturais, a preservação ou melhoria da qualidade ambiental, atendendo às especificidades em presença.

Subdividem-se nas seguintes sub-categorias:

- a) Faixa Marítima de Protecção
- b) Praias
- c) Dunas
- d) Arribas, taludes e zona adjacente
- e) Espaço lagunar
- f) Áreas húmidas e áreas ameaçadas pelas cheias
- g) Áreas de enquadramento
- h) Linhas de água e margens
- i) Áreas complementares de protecção da natureza

Faixa Marítima de Protecção

A zona marítima de protecção corresponde à faixa das águas marítimas compreendida entre a LMBMAV (Linha de Baixa Mar das Águas Vivas Equinociais) e a batimétrica dos 30 m, em toda a extensão do POOC.

A utilização da zona marítima de protecção pode ser condicionada ou interdita com carácter temporário ou definitivo pelas entidades competentes com fundamento na necessidade de conservação de recursos vivos marinhos e na protecção do património subaquático, de valores arqueológicos existentes, descobertos ou arrojados pelas águas, ou de valores culturais.

Arribas / Dunas / Praias / Laguna / Áreas húmidas e áreas ameaçadas pelas cheias / Linhas de água e margens / Áreas complementares de protecção da natureza

Correspondem às situações específicas dos sistemas costeiros em presença. Têm como objectivos a preservação da morfologia e habitat costeiros, a salvaguarda dos processos costeiros naturais, a integração do património natural com as actividades específicas da orla costeira, e a minimização das situações de risco. Deverá ser assegurada a sua integridade (estrutural, hidrológica, condições de habitat, etc.), e promovidas as acções de valorização do património geológico e morfológico. São muito condicionadoras, nomeadamente para a implantação de construções e actividades (recreativas e culturais).

Áreas de Enquadramento

Os espaços integrados nesta subcategoria compreendem zonas de grande importância do ponto de vista ambiental e paisagístico, constituindo áreas complementares de protecção. Assumem igualmente funções de “zona-tampão” entre os valores naturais e as zonas artificializadas da paisagem costeira.

São objectivos prioritários de ordenamento, a valorização ambiental, cultural e recreativa das áreas integradas nesta categoria, bem como o tratamento dos espaços para uma melhor fruição pública consentânea com os valores em presença.

ESPAÇOS AGRÍCOLAS

As Áreas Agrícolas são compostas por áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional e/ou zonas que, embora não integradas na RAN, possuem interesse ou uso predominantemente agrícola.

São objectivos prioritários de ordenamento, a conservação e valorização ambiental e económica das áreas integradas nesta categoria.

ESPAÇOS FLORESTAIS DE PROTECÇÃO

As Áreas Florestais são compostas por formações arbóreas de elevado interesse ambiental e paisagístico, com funções de protecção ou usos de produção compatíveis.

São objectivos prioritários de ordenamento, a conservação dos recursos e a valorização ambiental das áreas integradas nesta categoria de espaço.

ESPAÇOS DE PRODUÇÃO AQUÍCOLA

Esta categoria de espaço integra as áreas afectas à produção aquícola em espaços confinados.

ESPAÇOS EDIFICADOS A RENATURALIZAR

Nos bancos dunares da Ria Formosa existem uma série de áreas ocupadas com edificações, em que muitas das vezes não têm a devida qualificação urbanística nem uma adequada inserção no meio em que assentam. Neste sentido, o POOC, criou uma categoria que abrange todas as situações que do ponto de vista do ordenamento não deverão prevalecer: ou porque se encontram em zonas de risco, ou porque as estruturas edificadas apresentam sinais claros de desqualificação do meio.

ESPAÇOS EDIFICADOS A REESTRUTURAR

Nos bancos dunares da Ria Formosa existem uma série de áreas ocupadas com edificações, em que muitas das vezes não têm a devida qualificação urbanística nem uma adequada inserção no meio em que assentam. Neste sentido, o POOC, criou uma categoria que abrange todas as situações que do ponto de vista do ordenamento deverão prevalecer: ou porque se encontram em zonas mais estáveis, ou porque as edificações compreendem situações de compromisso. No entanto, a sua permanência deverá ser sujeita a acções de requalificação urbanística mediante a elaboração de planos e estudos aprofundados, devendo ter também, desde que se encontrem em zonas de risco, um plano de defesa costeira assente em medidas de recarga de areia suportada por estruturas de retenção.

EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURAS

Estes espaços contemplam todos os equipamentos, serviços e infra-estruturas com expressão à escala do plano, e que, pela sua especificidade devem ser enquadrados numa classe de espaço própria, ocorrendo tanto dentro do perímetro urbano como fora, designadamente o Aeroporto internacional de Faro, Estações de Tratamento de Águas Residuais, infraestruturas portuárias e equipamentos associados ao porto comercial de Faro, aos portos de pesca de Quarteira e de Olhão, bem como um equipamento inserido no perímetro urbano de Olhão.

Esta classe de espaço abrangeu para além das situações previstas em PDM, todas aquelas que correspondem a expansões recentes, ou que apareceram posteriormente por força da necessidade de uma melhor infra-estruturação.

Nas áreas de equipamentos, serviços e infra-estruturas serão mantidos os usos e os parâmetros existentes ou os definidos nos PMOT em vigor de acordo com os princípios e objectivos do POOC.

5 – FAIXAS DE PROTECÇÃO DO LITORAL

Com o objectivo de fornecer um instrumento de trabalho adicional para a gestão da orla costeira e no seguimento dos estudos de caracterização, foram identificadas

faixas de protecção da linha de costa, que têm em conta a evolução das formas costeiras num período de pelo menos meio século.

As faixas de salvaguarda da linha de costa aplicam-se tanto ao litoral de arriba como ao litoral baixo e arenoso, consoante a morfologia identificada na planta de síntese do POOC.

Consoante o contexto de inserção – litoral de arriba ou litoral baixo e arenoso – as faixas de protecção, divididas em dois tipos - faixas de risco e faixas de protecção – têm pressupostos diversos.

No litoral de arriba, consideram-se 3 faixas de salvaguarda diferentes:

1 - A **faixa de protecção exterior, na alta-praia** é lançada em direcção ao mar a partir da base da arriba, sendo a sua largura igual a uma vez a altura média da arriba.

2 - A **faixa de protecção em litoral de arriba – faixa de ocupação interdita** é uma área de terreno destinada a absorver a erosão na zona adjacente ao bordo da arriba, com a largura de 70 metros.

3 - A **faixa de protecção em litoral de arriba – faixa de ocupação ligeira** é uma faixa de limitação de factores de instabilidade da vizinhança imediata das arribas, e de absorção da erosão adjacente à faixa de risco, com a largura de 70 metros adjacente à anterior.

Quanto ao litoral baixo e arenoso, são consideradas 3 faixas de protecção, em função dos processos naturais em presença:

1 - A **faixa de migração das barras de maré** é uma faixa que coincide com a zona de divagação das barras de maré não artificializadas, designadamente Ancão, Armona, Fuzeta e Cacela/Lacém, e que corresponde a segmentos de superfície onde existe forte probabilidade de uma barra de maré se instalar no futuro próximo. Estas faixas compreendem os segmentos das ilhas de barreiras que nos últimos 50 anos foram afectadas pela instalação, ou presença persistente de uma barra de maré divagante.

2 - A **faixa de susceptibilidade ao galgamento intermédia ou elevada** é uma faixa que engloba segmentos das barreiras cuja morfologia associada às condições hidrodinâmicas locais conduz a susceptibilidade a galgamentos oceânicos média ou elevada.

3 - A **faixa contendo “edifício” dunar frontal estabelecido e activo** Esta faixa corresponde à existência de relevo eólico activo, bem diferenciado na morfologia e geralmente vegetado, indiciando alguma estabilidade. Considerou-se que o edifício dunar frontal deveria ser integralmente incluído no âmbito de faixa de protecção dadas as suas características de fragilidade, interesse ecológico e interactividade com a praia adjacente.

Este conjunto de faixas de salvaguarda, assinaladas na Planta de Síntese originou o estabelecimento de uma série de restrições, patentes no regulamento do POOC, que condicionam a ocupação do espaço, bem como o tipo de intervenção autorizada em imóveis existentes. Permitiu também identificar áreas ainda não urbanizadas que o

POOC propõe integrar em áreas naturais, de modo a salvaguardar o equilíbrio dos ecossistemas costeiros e a segurança de pessoas e bens a médio-longo prazo.

6 – ARTICULAÇÃO COM OS PLANOS DIRECTORES MUNICIPAIS - CONFLITOS DE ORDENAMENTO

No que toca à articulação com os PDM's, o ordenamento proposto para a área de intervenção do POOC foi baseado em três aspectos essenciais:

- Análise e compatibilização dos diferentes ordenamentos preconizados pelos PDM com incidência sobre a área de intervenção, com o intuito de respeitar, tanto quanto possível, as categorias e classes de espaço por eles definidas.
- Análise crítica dos planos, compromissos e intenções existentes tendo subjacente a sua articulação com os objectivos de ordenamento no âmbito deste POOC.
- Avaliação crítica do ordenamento dos PDMs e da ocupação actual do solo, através dos objectivos do POOC.

Desta análise resultou a identificação de áreas de incompatibilidade dos PDM com a REN, faixas de salvaguarda, com o Plano de Ordenamento do PNRF, bem como com os critérios fundamentais de ordenamento do POOC. Estas áreas – num total de 37 - foram designadas como conflitos de ordenamento, representados na Planta de conflitos, que correspondem a três níveis:

- **Conflitos de Nível 1 – Conflitos entre os PDM e a REN e/ou a faixa de risco** (não se altera o PDM)
- **Conflitos de Nível 2 – Incompatibilidades entre os PDM e o POPNRF** (não se altera o PDM)
- **Conflitos de Nível 3 – Alterações aos PDM propostas pelo POOC**

Considerou-se que a estes níveis corresponde aproximadamente um crescente de complexidade dos problemas, a nível da articulação dos diversos instrumentos de planeamento vigentes. Por outro lado, nesta classificação não se verifica necessariamente uma exclusão de situações, por exemplo: num conflito de nível 3 pode haver cumulativamente conflitos de nível inferior (2 ou 1) – em tal facto pode inclusivamente residir a justificação dos conflitos de nível 3.

O POOC é por natureza, um Plano Especial de Ordenamento do Território, estando a um nível hierárquico superior em relação aos PDM. Desse modo, estes devem-se compatibilizar com o POOC, nas situações de conflitos de nível 3, num total de 24.

Para além destes aspectos foi também incluídos elementos complementares de análise dos PDM, designadamente a comparação entre os diferentes perímetros urbanos propostos pelos PMOT e pelo POPNRF, a apreciação das UOP dos PDM e a análise da edificabilidade e viabilidade das UOP preconizadas pelos PDM em articulação com as propostas do POOC.

7 – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Nas áreas mais delicadas a nível de ordenamento do território, pela complexidade dos problemas existentes, valor natural, urbanístico, turístico e/ou histórico, justifica-se que se realizem Planos ou Projectos de maior pormenor que aquele aplicado à globalidade da área de intervenção de Planos de Ordenamento do Território à escala 1:25.000.

Estas UOPG correspondem a unidades territoriais que podem integrar uma ou mais classes de espaço e que pelas suas características próprias, se individualizam da restante Orla Costeira, que pela sua localização, potencialidades e importância no contexto da área de intervenção, devem ser submetidas a estudos de maior detalhe.

Para a melhor concretização e mais correcta implementação do Plano foram identificadas as áreas mais sensíveis (pelo seu valor natural, urbanístico e/ou histórico), para as quais se propõe a realização de Planos de Pormenor, Projectos de Intervenção, ou outros tipos de estudos, a realizar fora do âmbito do POOC:

Assim, o plano define 10 unidades operativas de planeamento e gestão para áreas que, pela sua localização, potencialidades e importância no contexto da área de intervenção, devem ser submetidas a estudos de maior detalhe:

- a) UOPG I – Quarteira;
- b) UOPG II - Vale de Lobo;
- c) UOPG III - Ilha de Faro;
- d) UOPG IV - Núcleo da Culatra;
- e) UOPG V – Núcleo da Armona;
- f) UOPG VI – Quatro Águas;
- g) UOPG VII– Cacela / Fábrica;
- h) UOPG VIII– Verde Lago;
- i) UOPG IX – Faixa litoral de Monte Gordo
- j) UOPG X – Faixa nascente de Monte Gordo

Estas UOPG permitem a criação de uma estrutura de gestão por unidades de território, partilhada por diversos organismos (autarquias, Ministério do Ambiente).

8 – PRAIAS E ORDENAMENTO BALNEAR

Estratégia de classificação e ordenamento das praias

Com base nos estudos de base e em informação complementar elaborada, define-se uma estratégia para o ordenamento do uso balnear da orla costeira em estudo, dando especial importância à manutenção da integridade biofísica das praias e meio envolvente.

Para além dos inquestionáveis valores naturais em presença, salvaguarda-se de igual forma a qualidade do espaço balnear. Nesta leitura de conjunto procura-se diversificar a oferta balnear, efectivando potencialidades e acima de tudo, assegurando uma

reserva de valores para as gerações futuras, com base nos seguintes princípios estratégicos.

- Protecção dos troços de máxima sensibilidade e fragilidade;
- Descompressão dos troços sensíveis e daqueles que potenciam situações de reserva futura, nomeadamente no sector correspondente ao sistema lagunar, e entre este e a zona de Quarteira;
- Manutenção ou mesmo intensificação dos troços mais estabilizados e robustos, tanto natural como artificialmente - nomeadamente nas zonas urbanas e de grande afluência balnear, especialmente em Quarteira e no sector nascente da área de intervenção.

Cálculo da capacidade de carga

O conceito de “capacidade de carga” de determinado território para determinada ocupação ou uso é dos mais complexos e menos seguros de atingir com um grau de certeza técnico-científica aceitável e dependente muitas vezes apenas da observação do grau de ruptura de determinados sistemas a determinadas acções e posterior marcação de patamar superior a não ultrapassar em termos espaciais, temporais e de densidades de ocupação.

Em termos de definição, “capacidade de carga” pode ser entendida (Ashworth, 1991) como o número de indivíduos de uma dada espécie que um dado ecossistema ou paisagem pode suportar indefinidamente sem degradação. Sempre que a população de uma dada espécie – inclusivamente a humana – excede a capacidade de carga correspondente para si, a degradação ambiental torna-se inevitável.

Para efectuar o cálculo da capacidade de carga de cada praia, para além da área útil da praia, pretendeu-se avaliar o seu potencial de utilização.

No contexto das praias da zona de intervenção do POOC, os graus de potencial de utilização balnear definem-se nos seguintes contextos:

- **Potencial de Utilização Muito Elevado:** Praias adjacentes a núcleos urbanos, com um elevado grau de infra-estruturação. Os factores intrínsecos (nomeadamente derivados da dinâmica litoral) não apresentam limitações ao seu uso, e ainda que o façam, são compensados por intervenções de engenharia costeira. Correspondem a praias dos extremos nascente e poente da área de intervenção, de utilização estratégica muito intensa. Nestes casos admite-se uma carga crítica de utentes, correspondendo a uma situação de muito alta densidade – 10 a 15 m2 por utente.
- **Potencial de Utilização Elevado:** Praias na periferia de núcleos urbanos ou adjacentes a núcleos turísticos, razoavelmente infra-estruturadas, mas de utilização algo comprometida pelos seus factores intrínsecos. Correspondem às situações de maior potencial de utilização dentro do PNRF, e a situações de utilização intensa nos extremos da faixa terrestre. Nestes casos admite-se uma alta densidade de utentes, correspondendo a uma carga limite – 15 a 20 m2 por utente.

- **Potencial de Utilização Moderado:** Praias afastadas dos núcleos urbano-turísticos, ou ainda na sua influência (tanto na orla terrestre como nas ilhas-barreira), mas de utilização consideravelmente comprometida pelos seus factores intrínsecos. Ainda que infra-estruturadas, estas praias terão no contexto da área de intervenção uma estratégia mais contida. Nestes casos procura-se uma densidade de conforto – 20 a 30 m² por utente.
- **Potencial de Utilização Reduzido:** Praias afastadas dos núcleos urbano-turísticos, ou ainda na sua influência. A utilização balnear destas praias encontra-se fortemente condicionada pelos seus factores ambientais ou paisagísticos. Correspondem também a praias de difícil acesso, especialmente no contexto do PNRF, onde estrategicamente se propõe uma utilização reduzida. Nestes casos procura-se uma densidade de alto conforto – 30 a 50 m² por utente.

Potencial de Utilização Muito Reduzido: Correspondem a situações muito particulares dentro do PNRF; de muito difícil acesso e/ou grande fragilidade e valor ecológicos, necessitam de uma protecção estratégica. Nestas praias deve-se desincentivar o uso balnear.

A capacidade de carga teórica proposta é calculada cruzando a área útil de praia com a área de conforto ocupada por utente, de acordo com o potencial de utilização balnear das praias.

Classificação das Praias:

De acordo com o anexo I do DL 309/93 de 2 de Setembro., os tipos de praias do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António caracterizam-se genericamente da seguinte forma:

Praia do tipo I - Praia urbana com uso intensivo (“Praia Urbana”): Praias de muito elevado potencial de utilização balnear. Correspondem ao sector poente e a parte do sector nascente. Ainda que estabilizadas artificialmente, algumas praias mais sensíveis à dinâmica costeira constituem espaços balneares que a curto prazo responderão a uma forte procura, sendo utilizadas intensamente.

Praia do tipo II - Praia não urbana com uso intensivo (“Praia Peri-Urbana”): praias de elevado potencial e utilização balnear. Correspondem a parte das praias do sector nascente e pontualmente nas ilhas-barreira; onde tanto o areal como a envolvente oferecem boas condições à utilização balnear, ainda que com algumas condicionantes.

Praia do tipo III - Praia equipada com uso condicionado (“Praia Semi-Natural”): praias de moderado a elevado potencial de utilização. Correspondem à maior parte das praias entre Quarteira e o sistema lagunar, sendo neste a classificação dominante. São praias associadas a sistemas naturais sensíveis, de grande valor paisagístico e biocénótico, onde a utilização balnear deverá ser proporcionada muito cautelosamente, numa óptica de manutenção da qualidade dos seus espaços balnear e natural, constituição de “zonas-tampão” e zonas de eventual reserva a longo prazo.

Praia do tipo IV - Praia não equipada com uso condicionado (“Praia Natural”): praias de moderado a reduzido potencial de utilização. Pelos seus factores de qualidade e sensibilidade biofísica do meio, deverão ser deixadas no seu estado natural. Surgem

nos pontos mais sensíveis da Ria Formosa e naqueles onde uma situação natural é prioritária.

Praia do tipo V - Praia de uso restrito (“Litoral de Protecção”): praias de muito reduzido potencial de utilização. Corresponde à praia de Cacela, que pela instabilidade da situação do reforço da ilha-barreira, carece de protecção biofísica.

[Praia do tipo VI – Praia com uso interdito](#) (“Litoral de protecção”): praias de muito reduzido potencial de utilização. Não têm aptidão balnear, por força da necessidade de protecção da integridade biofísica do espaço. São praias da Ria Formosa que têm uma acessibilidade extremamente reduzida, por força dos processos da dinâmica costeira. Mas acima de tudo, estão condicionadas pela sua inserção em áreas de reserva natural, espaços naturais de património biológico especialmente interessante.

As praias dos tipos I a III foram alvo de Plano de Praia

Planos de Praia

O trabalho elaborado concentrou-se fundamentalmente nos objectivos restritos dos Planos de Praia, resolvendo as questões directamente relacionadas com o uso balnear e infraestruturização associada. Contudo, em algumas situações os Planos de Praia elaboram propostas para áreas determinantes para o ordenamento balnear, muito embora estejam actualmente comprometidas com outros usos.

As praias abrangidas por Plano de Praia são as seguintes:

Designação da Praia
Praia de Vilamoura
Praias de Quarteira (6)
Praia do Forte Novo
Praia de Almargem
Praia de Loulé Velho
Praia do Vale de Lobo
Praias do Garrão (2)
Praia do Ancão
Praia da Quinta do Lago
Praia da Armona
Praia dos Cavacos
Praia da Fuseta – mar
Praia da Fuseta – ria
Praia do Barril
Praia da Terra Estreita
Praia de Tavira
Praia de Cabanas
Praia da Manta Rota
Praia da Lota
Praia da Alagoa
Praia Verde
Praia do Cabeço
Praia de Monte Gordo
Praia de Santo António

Os planos de praia abordam uma série de questões:

No que toca à infraestruturização das praias, trabalhou-se especificamente, a partir da respectiva Capacidade de Carga e contexto de inserção, o **dimensionamento do estacionamento** e o **número e tipo de apoios de praia**.

Quanto aos **acessos**, estão definidos os acessos viários, os acessos de serviço e os acessos pedonais.

Está identificada, em cada praia, a **unidade balnear e corredor afecto à actividade piscatória**.

No caso de apoios e equipamentos, estão contemplados apoios existentes a remodelar, de forma mais ou menos profunda, assim como os apoios e equipamentos existentes a demolir. Por último, indicam-se os novos apoios e equipamentos.

São as seguintes as definições consideradas para os diversos tipos de apoio e equipamento:

Apoio de Praia Mínimo (AM) - Núcleo básico de funções e serviços, amovível e sazonal, não infra-estruturado, que integra comunicações de emergência, informação, vigilância e assistência a banhistas, recolha de lixo, pequeno armazém para o material de praia; poderá eventualmente assegurar outras funções e serviços, nomeadamente

comerciais (tais como de comércio de gelados, de refrigerantes e de alimentos pré-embalados), desde que não requeiram qualquer tipo de infra-estrutura;

Apoio de Praia Simples (AS) - Núcleo básico de funções e serviços infra-estruturados, que integra instalações sanitárias, com acesso independente e exterior, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo;

Apoio de Praia Completo (AC)- Núcleo básico de funções e serviços infra-estruturados, que integra instalações sanitárias, balneários e vestiários, com acesso independente e exterior, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo; complementarmente pode assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, com excepção dos serviços de Equipamento;

Apoios com Equipamento associado (A/E) - Núcleo de funções e serviços idêntico ao previsto para os Apoios Completos ou Simples, mas integrando funções e Serviços de Equipamento

Apoio de Pesca – Instalação destinada a arrecadação das artes e aprestos de pesca;

Apoio Recreativo (AR) - Conjunto de instalações amovíveis destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, incluindo, nomeadamente, pranchas flutuadoras, instalações para desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para pequenos jogos de ar livre e recreio infantil.

Estão ainda propostas uma série de outras intervenções, nomeadamente a **recuperação Dunar, renaturalização de áreas degradadas**, a criação de **Áreas de Lazer Equipadas**, e o estabelecimento de **Medidas Correctivas de Erosão Superficial**.

9 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

No Programa de Execução estão contidas disposições indicativas sobre o escalonamento temporal das principais intervenções propostas pelo POOC, de acordo com as suas prioridades. Este conjunto de intervenções será implementado durante o período de vigência do plano (10 anos).

Estas intervenções estão divididas em 6 grandes grupos:

1 - Intervenções em praias, que correspondem ao materializar das propostas efectuadas no âmbito dos Planos de Praia ou a pequenas intervenções consideradas necessárias nas praias mais naturais, não abrangidas por Plano de Praia;

2- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, onde se incluem a execução dos programas das mesmas;

3 – Obras e intervenções em espaços lagunares, onde se incluem as acções nas áreas consideradas críticas ou degradadas nesse espaço.

4 – Intervenções de protecção costeira, onde se incluem um conjunto de acções de monitorização da zona costeira e de medidas de protecção da costa.

5 – Intervenções nas instalações ligadas às pescas, onde se incluem intervenções em núcleos de pesca e varadouros.

6- Outras Intervenções, onde se incluem todas as intervenções não englobáveis nos grupos anteriores, mas ainda assim necessárias à implementação do POOC.

O Plano de Financiamento traduz quantitativamente o Programa de Execução.

É previsível um **investimento total de** arredondadamente 130 000 000 €, que engloba, além das intervenções propostas, os custos de projecto e de acompanhamento.

Por forma melhor analisar a distribuição na zona costeira das acções propostas foi elaborado um quadro síntese que sistematiza por trecho de costa as acções e os respectivos custos e que integra o programa de execução e plano de financiamento.